

LEI MUNICIPAL Nº1.535, 30 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Estabelece normas e procedimentos para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado à guarda civil municipal do Altinho, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Orgânica Municipal de demais legislações.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Assume-se enquanto conceito de arma de fogo, institucional, patrimônio do município do Altinho, a definição prevista no Decreto Federal no. 10.627 de 12 de fevereiro de 2021, arma de uso permitido e aquelas previstas no Plano Estratégico de Produtos de Uso Controlado do Exército – PCE, do município do Altinho.

Art 2º O porte de arma de fogo funcional, institucional, condicionado, para uso individual do Guarda Civil Municipal, tem como exigência a existência prévia, da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso (TAD) entre a Polícia Federal e a Prefeitura do Altinho, por meio de Acordo de Cooperação Técnica – ACT ou TAD, e de sua publicação no Diário Oficial da União, que prevê a concessão de autorização do porte de arma de fogo funcional condicionado, aos integrantes da Guarda Civil Municipal do Altinho, segundo os termos da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, do art. 6º, inciso III, § 3º, em consonância ao seu decreto e normas regulamentadoras, doravante denominado, porte.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Art 3º Para a primeira concessão ao porte de arma de fogo institucional e autorização para uso institucional, por parte do Guarda Civil Municipal de Altinho, este precisará cumprir o art. 4º, da Lei Federal 10.826/2003, que estabelece:

§ 1º Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008);

§ 2º Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

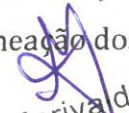
§ 3º Comprovação de aptidão psicológica e de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento do Estatuto do Desarmamento e Instruções da Polícia Federal pertinentes a matéria;

§ 4º Solicitação individual de cada membro da Guarda Civil Municipal à Polícia Federal, para aqueles que tiverem a regularidade de emissão de todas as certidões de antecedentes criminais, aprovação nos exames de avaliação psicológica, aprovação nos exames de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo, encaminhados pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã;

§ 5º O Guarda Civil Municipal que não possuir as certidões negativas de antecedentes criminais, não poderá ser encaminhado para o exame de avaliação psicológica; o guarda civil municipal que não for aprovado enquanto apto, no exame de avaliação psicológica, não poderá ser encaminhado para o exame de habilitação técnica de manuseio de arma de fogo.

Art 4º Após a autorização para uso do porte de arma de fogo institucional, condicionado, individual, concedido pela Polícia Federal ao Guarda Civil Municipal, será necessário ao agente público receber a autorização para uso do porte de da Arma de Fogo e Munição institucional, do Chefe do Poder Executivo do Altinho, de forma nominal e individual, com validade de até 3 (três) anos, havendo necessidade de renovação, anterior a expiração do prazo.

Parágrafo único. A autorização para uso do porte de arma de fogo e munição institucional deverá ser fornecida através de Portaria Institucional, com nomeação dos


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

agentes públicos, Guardas Civis Municipais, que tiveram o porte de arma de fogo institucional, condicionado, individual, concedido pela Polícia Federal.

Art 5º A renovação da autorização, apenas poderá ocorrer mediante apresentação de todas as certidões de antecedentes criminais, laudo de avaliação psicológica como apto, bem como cumprimento da atividade de Estágio de Qualificação Profissional – EQP, conforme estabelecido no Decreto Federal no. 11.615, de 21 de julho de 2023, art. 59, §3º.

Art 6º Nos casos em que o Guarda Civil Municipal tiver negada alguma certidão de antecedente criminal, também caberá a imediata suspensão permanente de autorização para uso do porte de arma e munição institucional, condicionado, bem como recolhida a carteira funcional para retirada da autorização, e caberá a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã informar a Polícia Federal da medida suspensiva.

Art 7º Todos os exames de capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio da arma de fogo, devem atender as prescrições definidas na Instrução Normativa no 111-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, ou outra que venha a substituí-la e Instrução Normativa no 78-DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, inclusive, no cumprimento dos modelos de laudos a serem emitidos.

8º O município do Altinho terá como obrigação cumprir com o custeio do processo de avaliação psicológica, treinamento técnico para manuseio de arma de fogo para cada efetivo do guarda civil municipal, que tenha emitidas todas as certidões de antecedentes criminais.

Parágrafo único: É de responsabilidade do município do Altinho, após 3 anos de concessão da autorização para uso da arma de fogo institucional, individual, concedida, o custeio da atividade inerente ao Estágio de Qualificação Profissional – EQP, custeio do exame de avaliação psicológica, para cada efetivo da Guarda Civil Municipal.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Art 9º Durante o período de suspensão do uso do porte de arma institucional, decorrente de inaptidão psicológica, pertinente ao Guarda Civil Municipal, deverá a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã prover o acompanhamento psicológico do Guarda Civil Municipal.

Art 10º Os Guardas Civis Municipais que tiverem a intenção e disponibilidade para atuarem como armeiros, durante sua escala de trabalho, deverão declarar a disponibilidade, formalmente, à Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã e receber a formação específica para atuação.

CAPÍTULO II

DO PORTE DA ARMA DE FOGO

Art 11º O porte de arma de fogo institucional é de autorização nominal, individual, concedido ao Guarda Civil Municipal pela Polícia Federal, mediante Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal do Altinho.

Art 12º O porte da arma de fogo institucional será concedido de forma condicionada ao Guarda Civil Municipal, para fim do exercício de suas atribuições, legalmente instituídas, conforme disposição legal, nos limites territoriais do Estado de Pernambuco.

Art 13º A autorização para uso do porte de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal, durante o exercício de suas atividades profissionais, poderá ser suspensa temporariamente ou preventivamente, pelo Chefe do Poder Executivo, quando:

§1º Diante de averiguação de conduta inadequada, que deverá ser verificado pela corregedoria da Guarda Civil Municipal, instituído em procedimento administrativo interno, a ser acompanhado pelo Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã. Deverá ser garantido ao guarda civil municipal, o direito a ampla defesa e ao contraditório;

§ 2º Estiver respondendo a procedimento administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial, pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;

§ 3º Não for emitida alguma certidão de antecedentes criminais, em nome do guarda civil municipal;

§ 4º Quando o Guarda Civil Municipal não for avaliado como apto, no laudo de avaliação psicológica;

§ 5º O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico, terá suspensão autorização para o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento;

§ 6º Quando da avaliação das circunstâncias de uso da arma de fogo, mediante a realização de disparo, com ou sem vítimas, pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição**.

Art 14º O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma institucional, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição** ou ainda, judicial.

Art 15º O Guarda Civil Municipal poderá ter a perda em caráter definitivo, da concessão de uso do porte de arma de fogo e munição institucional, condicionado, individual, pelo Chefe do Poder Executivo, quando:

§1º Desligado, seja de forma voluntária ou compulsória, da Guarda Civil Municipal;

§2º Através de condenação nas esferas cível, criminal ou administrativa, após a apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo judicial;

§3º. Mediante declaração apresentada pelo próprio Guarda Civil Municipal, que não deseja prover o uso do porte de arma de fogo e munição institucional, quando da condição acautelada, para além do seu horário de escala de trabalho;


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

§4º. Resultado de um Procedimento Administrativo interno, seja realizado pela Corregedoria, seja pela Comissão de Procedimentos Administrativos para Porte de Arma de Fogo e Munição, institucional.

Art 16º Fica a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã responsável por informar à Polícia Federal a circunstância ocorrida, bem como deliberações da Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição, quando da suspensão permanente do porte institucional de arma de fogo concedido.

Art. 17º. O porte de arma de fogo e munição institucional, durante o exercício da atuação profissional, do Guarda Civil Municipal deverá estar acompanhado de carteira de Identidade Funcional (com a informação do porte autorizado) e Cópia Autenticada do Certificado do Registro de Arma de Fogo.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal deverá conter, apenas para o agente público, de caráter individual, a informação de que está autorizado pela Polícia Federal e pelo Prefeito Municipal, ao uso do porte de arma e munição institucional, funcional, condicionado.

CAPÍTULO III

DO USO DA ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO INSTITUCIONAL

Art 18º O uso do porte de arma de fogo e munição institucional só é permitido, se o Guarda Civil Municipal for autorizado, por escrito, pelo Chefe do Poder Executivo, mediante prévio cumprimento de todas as exigências legais junto a Polícia Federal, quando da concessão do porte de arma de fogo, de uso condicionado.

Art 19º O Guarda Civil Municipal que receber autorização para uso de porte de arma de fogo e munição institucional responde pelo patrimônio do município (arma de fogo e a munição), obrigando-se a repará-los ou repô-los em casos de dano, extravio,

furto ou roubo, após o devido processo legal, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art 20º Fica terminantemente proibido ao Guarda Civil Municipal o uso do porte de arma de fogo pessoal, durante o exercício de sua atividade profissional, em cumprimento a Lei Federal no. 13.964 de 2019, art.16.

Parágrafo único. O descumprimento desta determinação, implicará em afastamento imediato de suas atribuições e instauração de procedimento administrativo.

Art 21º A autorização permanente do uso do porte de arma de fogo e munição, institucional, modalidade diário, está condicionado ao horário previsto na escala de trabalho, em pleno exercício da atuação profissional do Guarda Civil Municipal, inclusive, a renovação, quando da emissão de todas as certidões criminais, aprovação do Estágio de Qualificação Profissional – EQP, emissão de laudo de aptidão psicológica concedido mediante exame, dentro do prazo máximo de até 3 (três) anos, da emissão anteriormente realizada.

Art 22º É responsabilidade do Comando da Guarda Civil Municipal informar, de forma oficial, ao Guarda Civil Municipal a suspensão temporária ou permanente da autorização do uso do porte institucional, bem como comunicar ao armeiro.

CAPÍTULO IV

DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art 23º As armas de fogo e munições constituem-se em patrimônio municipal e serão fornecidas para o Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, de duas formas:

§ 1º Por dia, apenas durante a temporalidade, concernente a escala do Guarda Civil Municipal, com a retirada da arma de fogo e munição na armaria, apenas pelas mãos do armeiro, guardado o cumprimento de todo protocolo; e, devolução, apenas ao armeiro, guardado o cumprimento de todo protocolo;

§ 2º Por cautela, podendo o Guarda Civil Municipal conduzir a arma de fogo e munição, para além do seu horário da escala de trabalho, ida e volta para domicílio, desde que:

- I** – Exista disponibilidade de armas de fogo e munição disponíveis para a cessão;
- II** - Mediante autorização por portaria do Chefe do Poder Executivo;
- III** - Tácita aceitação e assinatura do Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, disponível no ato de regulamentação da lei.

Art 24º A designação do modelo de empréstimo de armas de fogo e munição só poderá ser procedida por Portaria Institucional devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art 25º O armamento e munição institucionais deverão estar armazenados em local com acesso restrito e controlado, que possua segurança física, denominado Reserva do Armamento em cumprimento a toda norma regulada pelas Lei Federal de nº 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, e seus decretos complementares, especialmente o Decreto nº 9.847/2019 e o Decreto nº 11.615/2023.

Parágrafo único. Todas as demais normas e regramento estão disponíveis no ato de regulamentação desta lei.

Art 26º É de responsabilidade do armeiro, o controle e acesso às armas de fogo e munição institucionais, bem como todos registros realizados no Livro de Carga e Controle do Armamento.

Art 27º O acesso ao Local de Controle e Armazenamento das Armas de Fogo e Munição, são de uso restrito ao armeiro. O Comando da Guarda Civil Municipal, Corregedor, Ouvidor e o Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, só poderão ter acesso a esse recinto, com o acompanhamento do armeiro.

Art 28º O empréstimo de armamento e munição diário far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento, quando da retirada da arma de fogo e munição na armaria, horário de saída; e, retorno da arma de fogo e munição para armaria, horário de entrada, dentro da escala prevista, do guarda municipal. Sendo exigido ainda o número de registro da arma de fogo e da munição, no referido livro.

Parágrafo único. Quando da primeira autorização concedida pelo Chefe do Poder Executivo para o guarda civil municipal para utilizar o porte de arma institucional concedido pela Polícia Federal, no exercício de sua atuação profissional, antes mesmo de ter acesso aos bens patrimoniais, deverá o guarda civil municipal assinar o Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, em anexo ao Decreto Municipal.

Art 29º Nenhum Guarda Civil Municipal tem autorização para uso do porte de arma de fogo institucional e munição, sem que esteja no exercício de suas atribuições legais, designadas em sua escala de trabalho pelo Comando da Guarda Civil Municipal, quando do empréstimo da arma de fogo e munição for por dia.

Art 30º O Guarda Civil Municipal é o responsável pela guarda, manutenção, devolução, da arma de fogo e munição, institucionais, enquanto estiver sob sua posse, o porte. Independente de culpa, dano, furto, roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, ou atos praticados, durante o exercício de sua função, de legítima defesa, exercício regular do direito ou indispensáveis à remoção do perigo iminente.

Art 31º Nenhum Guarda Civil Municipal ou Civil está autorizado a adentrar o Local para Armazenamento de Armas de Fogo e Munição, mesmo que acompanhado pelo armeiro.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Art 32º O armeiro é o guarda civil municipal que estará desenvolvendo essa função, no início e término da escala de serviço, quando da liberação e recebimento das armas de fogo e munição.

Art 33º O armeiro para ocupação dessa função deverá ter autorização da Polícia Federal, cumprindo todas as normas e exigências cabíveis.

§ 1º O município de Altinho poderá custear os exames, bem como a renovação.

Art 34º O ambiente designado para Armazenamento das Armas de Fogo e Munição, a Reserva de Armamento é de acesso restrito ao armeiro, que responde civilmente, criminalmente, pelas armas de fogo e munição ali depositados, bem como todo instrumento de controle de acesso e empréstimo.

§1º O armeiro só poderá proceder ao empréstimo de arma de fogo e munição para o Guarda Civil Municipal informado pelo Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, por ofício, que além do porte, possuir autorização do Chefe do Poder Executivo, de forma nominal, para uso do patrimônio municipal;

§2º. O empréstimo de armamento e munição institucionais não está autorizado ao Guarda Civil Municipal que incorrer em descumprimento dos critérios estabelecidos nos art. 1º ao art. 7º e art. 13º.

Art 35º Todas as normas relativas a procedimentos administrativos, cuja origem seja o extravio de arma de fogo ou munição estão disciplinadas no Decreto Municipal e terão suas normas verificadas, em seu cumprimento, pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição**.

Art 36º A estrutura da **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição** estará definida, bem como função de cada membro e modelo de atuação no Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI

DISCIPLINAMENTO PARA USO DO PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL CONDICIONADO

Art 37º O Guarda Civil Municipal que realizar disparo de arma de fogo funcional com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado, disponibilizado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, esclarecendo a motivação, necessidade e prevenção eventual de dano justificado, sendo encaminhado, a posteriori, para ciência ao Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã.

§1º. O Guarda Civil Municipal que realizar um disparo, com ou sem vítimas, deverá imediatamente:

- a) informar ao Comando da Guarda Civil Municipal o ocorrido e ao Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã;
- b) entregar ao armeiro a arma de fogo e as demais munições;
- c) proceder ao registro de ocorrência na delegacia mais próxima acompanhado do Comando da Guarda Civil Municipal e Corregedor.

Art 38º Todos os procedimentos de ordem administrativa decorrentes do disciplinamento do porte e uso de arma de fogo e munição institucionais estão previstos no Decreto Municipal.

Art 39º Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº. 5.123, de 1º de julho de 2004, Portaria DPF nº. 365, de 15 de agosto de 2006, na Instrução Normativa DG/DPF nº. 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018 – Subseção II, Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025 e demais normas regulamentadas pela Polícia Federal.

Art 40º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados todos os dispositivos da lei municipal 1.461, de 23 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2025.



MARIVALDO PENA

PREFEITO

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422